



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2492 – Itajá/RN, 07 de novembro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo
Presidente

Wlivan Gomes da Silva
Vice-presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª Secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º Secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2492 – Itajá/RN, 07 de novembro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI PROJETOS DE FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS DESTINADOS AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 - LDB, especialmente a alínea "e" do inciso V do artigo 24, o inciso V do artigo 12 e o inciso IV do artigo 13;
- a necessidade de garantir os direitos de aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos;
- o Plano Municipal de Educação 2015-2025;
- a necessidade de reorganizar os processos de recuperação e fortalecimento das aprendizagens e de assegurar o atendimento a todos os matriculados nas Unidades Educacionais;
- os dados das avaliações internas e externas, de Língua Portuguesa e Matemática 2023/2024, a Avaliação Diagnóstica 2023/2024;
- o compromisso de cada equipe escolar na construção de consensos para garantir a aprendizagem de todas as crianças e jovens da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Projetos de Fortalecimento das Aprendizagens destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino para correção de fluxo.

Art. 2º Validar os resultados das provas externas com medalha de reconhecimento para escolas e alunos.

Art. 3º Apoiar e instituir ações de valorização de boas práticas alfabetizadoras.

Art. 4º Ampliar o Projeto Leitura Itinerante.

Art. 5º Oferecer atividades em contraturno para reforço escolar mediante as predições da BNCC, sem distinção de raça, cor, credo e gênero.

Art. 6º Adquirir jogos pedagógicos, livros e materiais destinados à alfabetização.

Art. 7º Implementar Gestão Democrática, inicialmente nas escolas da zona urbana e posteriormente nas escolas da zona rural.

Art. 8º Seguir, em conformidade com o Estado, a grade curricular que atende as necessidades do município, ampliando as demais áreas como Língua Inglesa nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 9º Os Projetos desenvolvidos tem como objetivo principal a ampliação das oportunidades de aprendizagem, utilizando metodologias que atendam tanto os espaços escolares como extraescolares.

Art. 10º Oferecer na Rede Municipal atividades de recuperação assim apresentadas

I - Recuperação Contínua: realizada pelos docentes no horário regular dos estudantes por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades.

II - Recuperação Paralela: realizada no contraturno escolar, por meio de ações específicas destinadas aos estudantes que apresentam dificuldades na consecução dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano.

Art. 11º Tais Projetos são regidos pelos seguintes Princípios e Diretrizes Pedagógicas:

I - PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

- Implementar a Política Curricular Educacional em conformidade com a BNCC;
- Contribuir para melhorar e ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- Auxiliar a integração das diferentes Áreas de Conhecimento e atividades complementares do currículo dos estudantes;
- Assegurar as aprendizagens previstas nos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento;

II - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

- O Projeto Político-Pedagógico das escolas;
- A BNCC;
- A articulação conjunta com a Equipe Gestora com vistas ao acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na escola;
- Os dados das avaliações externas e internas como subsídios à atuação dos profissionais envolvidos;
- A promoção de reflexões e discussões formativas acerca do Currículo.

Parágrafo único. São conceitos norteadores da prática pedagógica na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: a Inclusão, a Equidade e a Educação Integral. Prêmio Professor Destaque.

Art. 12º Premiar professores da rede municipal que apresente resultados de excelência seguindo os quesitos avaliativos constantes em Regulamento.

PRÊMIO EDUCADOR DESTAQUE

O município de Itajá inova mais uma vez em sua educação. A Secretaria Municipal de Educação com o apoio da Gestão Construindo com a Nossa Gente, neste ano de 2024 lança o Prêmio Educador Destaque – 1ª Edição, que tem por objetivo avaliar os educadores municipais dando suporte a Avaliação de Desempenho e impactar socialmente a relação entre escola e comunidade, prevista para este ano. Contará com a participação de todos que compõem a comunidade escolar, sendo uma ação positiva para a nossa educação.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DOS PARTICIPANTES

Art. 1º Participarão dessa avaliação, inicialmente, os professores, diretores e supervisores das escolas municipais do município de Itajá, da Educação Infantil aos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º As escolas municipais também serão avaliadas.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º Os professores serão avaliados obedecendo os seguintes critérios:

- Assiduidade (faltas e atestados)
- Aceitação dos pais, alunos, diretor, supervisor (notas atribuídas de 0 a 10 em relação ao compromisso, atividades desenvolvidas, criatividade)
- Rendimento escolar (índice de aprovação dos alunos para 4º e 5º anos e anos finais do EF e rendimento escolar da educação infantil ao 3º ano) tendo esse ponto peso de 60%

Art. 4º Os supervisores serão avaliados obedecendo os seguintes critérios:

- Assiduidade (faltas e atestados)
- Aceitação dos pais, alunos, diretor, professores (notas atribuídas de 0 a 10 em relação ao compromisso, atividades desenvolvidas, criatividade)
- Rendimento das turmas que acompanha (índice de aprovação dos alunos para 4º e 5º anos e anos finais do EF e rendimento escolar da educação infantil ao 3º ano) tendo esse ponto peso de 60%
- Projetos realizados

Art. 5º Os diretores serão avaliados obedecendo os seguintes critérios:

- Assiduidade (faltas e atestados)
- Aceitação dos pais, alunos, professores, supervisor (notas atribuídas de 0 a 10 em relação ao compromisso, atividades desenvolvidas, criatividade)
- Organização administrativa (Caixa Escolar, I-Educar, Atas, atuação dos Conselhos de acordo com o Censo Escolar)
- Rendimento da Escola (de acordo com dados do IDEB e avaliação interna realizada por alunos)

Art. 6º As escolas serão avaliadas em conformidade com os resultados obtidos nas avaliações anteriores, considerando o funcionamento das mesmas como um todo e sua integração com os convênios federais e aquisição de recursos (PDDE, PNAE, PNATE, FUNDEB, PNAIC, PETERN).

CAPÍTULO III DA PREMIAÇÃO

Art. 7º Serão premiados os professores, supervisores e diretores que obtiverem maior pontuação nos quesitos avaliativos.

Art. 8º Será premiada a escola que obtiver pontuação em atendimento a todos os critérios mencionados no Art. 6º.

Art. 9º Para os professores (em caráter geral não necessariamente devendo ser todos os premiados de uma mesma escola) a premiação se dará da seguinte forma:

1º lugar _____
2º lugar _____
3º lugar _____

Art. 10 Para os supervisores (em caráter geral não necessariamente devendo ser todos os premiados de uma mesma escola) a premiação se dará da seguinte forma:

1º lugar _____
2º lugar _____
3º lugar _____

Art. 11 Para os diretores a premiação se dará de forma única, sendo o diretor contemplado receptor da premiação _____



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2492 – Itajá/RN, 07 de novembro de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 12 A escola vencedora receberá como premiação _____

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO

Art. 13 O resultado geral dos primeiros colocados será divulgado ao término do ano letivo, por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 14 Os demais resultados serão divulgados individualmente.

Itajá/RN, 06 de novembro de 2024.

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 664/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA CLARA LOPES FERREIRA, portadora do CPF nº 125.402.724-60 para o cargo de COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOSÉ LEÃO CHIMBINHA, conforme Lei Municipal nº 411 de 16 de dezembro de 2022 que altera a Lei Municipal nº 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

PROCESSO DE DESPESA Nº 11269/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010711/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSO a realização do certame licitatório e AUTORIZO a Contratação de empresa ou clínica especializada compreendendo Despesas com honorários médicos para procedimento de Exérese de Pólopo Nasal. Visando atender ao paciente Sra. Inácia Galdino dos Santos Braz. Outrossim, declaro o interessado EMCR CLINICA DE OTORRINO LTDA, CNPJ: 33.167.216/0001-03, como apto para a prestação do serviço. O serviço estará sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de procedimento licitatório, tendo em vista a emergência na contratação do serviço para salvaguarda do direito à vida de paciente, assim reconhecido mediante laudo médico constante nos autos. A fundamentação da presente contratação pauta-se no que dispõe o art. 196, da Constituição Federal c/c art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. O valor global da contratação é R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais).

Itajá/RN, 07 de novembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À CONCORRÊNCIA DE Nº 012204/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN, CNPJ: 01.612.395/0001-46
Contratado: M I DE SOUZA LOPES CONSTRUÇÕES E FABRICAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.177.922/0001-19, sediado(a) na R EXPEDITO MENANDES LOPES CRUZ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. MARIA IONAIDE DE SOUZA LOPES.

Objeto: Celebração de contrato de empresa especializada para Pavimentação de vias urbanas em paralelepípedos das Ruas Projetadas 01, 02, 03, 04 e 05 do bairro Pedro Vicente da Silva, zona urbana do município de Itajá/RN.

Fundamento Legal: art. 107, da nº 14.133/2021.

Obs.: Fica prorrogado o contrato para o 05/02/2025, ante a necessidade de conclusão da obra, manutenção das condições e do preço.

Obs.2: A despesa decorrente com o presente aditivo correrá no exercício de 2024 à conta das Dotações Orçamentárias:

Unidade ADM: 14.101 - Sec. de Obras Serviços Urbanos

Proj/Ativ: 1065 – Construção e Reforma de Praças

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

Fonte: 17000000 – Transferência de Convênios ou Instrumento Congêneros da União

Itajá/RN, 07 de novembro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

EM BRANCO